



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

Av. Dr. Danilo M. de Castro, 45 - CEP 29825-000- Telefax (027) 520-1611
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LEI Nº 713 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997.

Altera a Lei nº 665 de 16 de junho de 1997.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º
passa a ter a seguinte redação:

O artigo segundo da Lei nº 665 de 16 de junho de 1997,

“Art. 2º

Os subsídios serão no tocante:

I

- Recursos humanos:

a) designar para a EMATER-ES, em regime de tempo integral, um servidor público municipal, para auxiliar nos serviços de secretaria, para compor a equipe do Escritório Local, ficando este subordinado administrativamente às normas da EMATER-ES, ficando o Município responsável pelo vínculo, remuneração, encargos sociais e benefícios do servidor;

b) designar para a EMATER-ES, em regime de tempo integral, servidor público, em cargo comissionado, técnico agrícola, ficando este administrativamente subordinado às normas da EMATER-ES.

II

- Recursos financeiros:

a) pagamento mensal do valor correspondente a 30% (trinta por cento) do nível 30 do Plano Integrado de Cargos e Salários e Benefícios, neste data equivalente a R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais), diretamente ao servidor designado, conforme letra “b” do inciso I deste artigo, ficando a EMATER-ES responsável pela complementação do salário do servidor até o nível de 30 do PICSB e ainda pelo auxílio alimentação;

b) repasse mensal da importância de R\$ 262,00 (duzentos e sessenta e dois reais) à EMATER-ES, através de crédito em conta corrente bancária, para suprir despesas de manutenção do Escritório Local.

III

- Recursos materiais:

a) fornecimento mensal, através de requisição, de 150 (cento e cinquenta) litros de combustíveis.

Registrado e publicado, nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 18/12/97

EB S. Lucia
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a 2 de janeiro de 1997 do previstos nos incisos I e II e a 16 de junho de 1997 do previsto no inciso III do artigo 2º ora alterado.

Mando, portanto, a quão o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Piúma, ES, 11 de dezembro de 1997.

Registrado e publicado, nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 18/12/97

Salvadora
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO

Samuel Zuqui

Prefeito Municipal